



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT Nº 26403/2007-000-19.00.0

DECISÃO

José Artur da Silva Torres, na condição de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, requereu o pagamento de indenização correspondente ao período de férias não gozado, em razão de ter pedido vacância do cargo de Analista Judiciário e tomado posse no cargo de Juiz do Trabalho no TRT da 13ª Região.

Fundamentou seu pedido nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, afirmando que a posse se deu em cargo da magistratura, cujo regime jurídico é diverso do adotado pela Lei nº 8.112/1990, o que inviabiliza o gozo do período de férias adquirido no cargo anterior.

Por fim, ressaltou que não há qualquer impedimento para a concessão do pedido, podendo ser utilizado, por analogia, o artigo 78, § 3º, da lei nº 8.112/90. O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, decidiu pelo indeferimento do pedido.

Inconformado, o requerente apresentou pedido de reconsideração parcial, fundamentando-se em decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do processo CSJT-122/2005-000-90-00-8, que determinou a edição de resolução recomendando aos Tribunais Regionais do Trabalho a observância do período de doze meses de efetivo exercício na magistratura para fins de fruição das primeiras férias, independente de tempo de serviço público federal.

Afirmou que, conforme bem delineado no julgamento impugnado, "não há empecilho para a declaração de vacância quando determinado servidor, uma vez regido pela Lei 8.112/90, toma posse em outro cargo com regime jurídico distinto", entretanto, tal entendimento é incompatível com a decisão do CSJT, restando, como única solução viável para a questão, a que privilegia a indenização do período não gozado.

Asseverou que, no caso de ser mantida a decisão do Regional, "o Requerente logrará um prejuízo irremediável, materializada na impossibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gozar férias no novo cargo, bem como, de ter indenização pelo período de férias não gozado".

Ao analisar o pedido de reconsideração o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região determinou o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, o que ora passo a fazer, na qualidade de relator, por distribuição regimental.

É o Relatório.

Conhecimento

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em reiteradas decisões, não tem conhecido de recursos quando o assunto nele tratado não ultrapassa o mero interesse individual.

De acordo com o art. 5º, VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a este compete: "apreciar matérias administrativas, de ofício ou encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em razão de sua relevância, que extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o propósito de uniformização".

No presente caso, o recorrente, José Artur da Silva Torres, insurge-se contra uma decisão do Tribunal Pleno do egrégio TRT da 19ª Região, onde o interesse é só dele, é individual, uma vez o pedido de indenização de período de férias não gozadas somente a ele aproveita.

Como se pode observar, a situação é de exclusivo interesse individual, o que impõe o não conhecimento do recurso.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho não conhece de pedido de providência, recurso ou mesmo consulta, quando não extrapola o interesse meramente individual, como no presente caso.

Precedentes do Conselho:

Processos nºs. CSJT-352/2007-000-90-00.9, CSJT-351/2007-000-90-00.4, CSJT-350/2007-000-90-00.0, CSJT-228/2006-000-90-00.2, CSJT-226/2007-895-15-00.6, CSJT-7/2007-000-24-00.5 e CSJT-188.237/2007-000-00-00.6.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O requisito da repercussão de tema relevante (art. 5º VIII, do RI/CSJT) já foi decidido nos autos do processo nº CSJT-343/2007-000-90-00.0.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 5º, VIII, e 12, III, do Regimento Interno do CSJT, não conheço do presente recurso interposto por José Artur da Silva Torres, tendo em vista que o assunto nele tratado não ultrapassa o interesse meramente individual.

Dar ciência.

Belém (PA), 11 de novembro de 2008.

Eliziário Bentes
Conselheiro Relator

Certifico que a presente decisão foi divulgada no DEJT em 26/11/2008, sendo considerada publicada em 27/11/2008, nos termos da Lei 11.419/2006.
Silvana Ribeiro - 37824